



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DOENÇA VIRAL MPOX, CAUSADA PELO VÍRUS MPXV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o Plano Municipal de Atenção à doença viral Mpox, causada pelo Monkeypoxvirus (MPXV), pertencente ao gênero orthopoxvirus e a família poxviridae, anteriormente conhecida como varíola dos macacos.

**Art. 2º** O Plano Municipal terá como objetivo a implementação do acompanhamento de casos confirmados, a prevenção, o enfrentamento, o diagnóstico e o tratamento eficaz do MPXV, pelos seguintes meios:

- I - Promover orientação em todos os equipamentos de saúde para atuação, identificação, na notificação, no manejo adequado e nas medidas de prevenção e controle, de modo a mitigar a transmissão do MPXV;
- II - Promover capacitação dos profissionais da saúde com base nas evidências técnicas e científicas de atendimento e manejo clínico adequado, a fim de evitar a infecção humana pelo MPXV;
- III - Apresentar medidas individuais e coletivas de prevenção e controle da transmissão do MPXV;
- IV - Identificar com celeridade os quadros suspeitos;
- V - Controlar o fluxo de pacientes nos equipamentos de saúde, visando inibir a exposição de outros usuários;
- VI - Conscientizar a rede escolar e a população local sobre o MPXV e a importância da detecção e tratamento precoce;
- VII - Estimular pesquisas científicas acerca do MPXV.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

**Art. 3º** São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde desses pacientes;

II - garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às pessoas com o diagnóstico do MPXV;

III - equidade no atendimento através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado que cada paciente necessite;

IV - inclusão e participação plena e efetiva de todas as esferas de saúde governamentais e não governamentais, inclusive universidades, para adoção de procedimentos que proporcionem melhor qualidade de vida durante e após o tratamento;

V - acesso à rede de regulação, preferencialmente as unidades habilitadas para o enfrentamento do MPXV; e

VI - acesso à rede de apoio assistencial em instituições habilitadas, sejam nos serviços de saúde pública ou privada.

**Art. 4º** Deverão ser viabilizadas políticas públicas prioritárias para os casos de pacientes infectados pelo MPXV que fazem parte da população vulnerável (gestantes, crianças menores de 8 anos e imunossuprimidos), os quais precisam de uma atenção diferenciada, devido ao maior risco de agravamento do quadro clínico, e necessitam de monitoramento diário, pelos serviços de saúde, até a remissão dos sinais e sintomas, bem como a epitelização da pele.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a concessão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Sala das sessões, em 12 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

---

**VEREADORA RUTE COSTA**  
**Partido Liberal - PL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar um Plano Municipal de Atenção à doença viral Mpox (MPXV), diante da gravidade, por haver vários casos já registrados no Brasil e diante de ter sido encontrada uma nova CEPA na cidade de São Paulo, considerada dez vezes mais letal.

Essa doença infecciosa causada pelo vírus monkeypox (MPXV), tem se espalhado por diversas regiões.

O primeiro caso humano da doença foi em 1970, na República Democrática do Congo. O primeiro surto em território não endêmico ocorreu em 2003, nos Estados Unidos. Ratos e arganazes importados de Gana, compartilharam o mesmo espaço que cães de estimação, que foram infectados e transmitiram o vírus para os humanos, levando a mais de 70 casos, sem óbitos.

A partir de maio de 2022, notificações de monkeypox fora do território onde a infecção se manifesta com frequência, e sem relação com viagens para essas localidades, acenderam o alerta para possíveis transmissões autóctones, ou seja, com circulação estabelecida da doença, em países onde a sua presença é incomum.

Diante do cenário atual de casos, o principal desafio são as incertezas sobre o comportamento do vírus em populações que não haviam tido contato com o MPXV previamente. Outro aspecto peculiar do enfrentamento é a concomitância de emergências de saúde pública internacional, com a presença da Covid-19 e outros agravos.

Os tipos de transmissão são: Abraços, beijos e relação sexual com pessoas contaminadas podem oferecer riscos, assim como o contato com lesões na pele, crostas ou fluidos corporais, feridas, bolhas ou secreção. Também pode haver transmissão por secreções respiratórias durante o contato pessoal prolongado.

Assim sendo, os principais sintomas são: lesões dolorosas na pele que aparecem inicialmente como manchas vermelhas que evoluem como pequenas bolhas (vesículas) e crostas, febre, dor no corpo e dor de cabeça, cansaço, ínguas (inchaço dos linfonodos) entre outros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Já o tratamento é realizado através do uso de analgésicos para dor; hidratação adequada, em média dois litros de água por dia; cuidados com feridas para evitar outras infecções. A aplicação de pomadas antissépticas ou antibióticas devem ser realizadas apenas com orientação médica quando existir a presença de infecções bacterianas secundárias, tendo em vista que até o momento, não há medicamentos aprovados especificamente para Mpox.

Para prevenção deve se atentar: Higienizar as mãos com água e sabão e usar álcool em gel; Não compartilhar roupas de cama, toalhas, talheres, copos e objetos pessoais; Evitar contato íntimo ou sexual com pessoas que tenham lesões na pele; Manter isolamento imediato em caso de suspeita ou confirmação de Mpox.

O período de incubação do vírus é de 5 a 21 dias, com a transmissibilidade sendo do início dos sintomas até o desaparecimento das lesões na pele.

Ademais, o Ministério da Saúde confirmou no dia 07 de março deste ano, o primeiro caso de Mpox no Brasil causado por uma nova cepa do vírus, a clado 1b. A paciente é uma mulher de 29 anos da região metropolitana de São Paulo.

A nova variante tem sido responsável por um surto de grande magnitude na República do Congo (RDC) e levou a OMS a decretar Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) para a Mpox em agosto de 2024, seu mais alto nível de alerta, pois o Clado 1b costuma ter uma letalidade até 10 vezes maior que o Clado 2, responsável pelo surto há três anos.

No Brasil, foram 2.052 casos da doença em 2024. Neste ano, são 115 casos até fevereiro.

Dessa maneira, o objetivo é interromper a transmissão da doença entre as pessoas, com foco prioritário em grupos de alto risco de exposição ao vírus, com medidas efetivas de saúde pública.

Isto posto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

**REFERÊNCIA:**

<https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2025/03/10/mpox-tudo-o-que-se-sabe-sobre-a-nova-cepa-mais-letal-que-foi-identificada-no-brasil.ghtml>;

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/sao-paulo-registra-primeiro-caso-de-nova-cepa-de-mpox-no-brasil/>;

<https://www.einstein.br/n/glossario-de-saude/mpox>;

<https://www.ioc.fiocruz.br/node/4867>.

Sala das sessões, em 12 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

---

**VEREADORA RUTE COSTA**  
**Partido Liberal - PL**